DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º 41/2001

de 30 de Março de 2001

que altera o Anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão n.º 189/1999 do Comité Misto do EEE de 17 de Dezembro de 1999 [1].

(2) Devem ser incorporados no Acordo nove actos legislativos relativos a questões de controlo, dois actos legislativos relativos a medidas de controlo — notificação de doenças —, cinco actos legislativos relativos a polícia sanitária — colocação no mercado e trocas comerciais de animais vivos — e um acto legislativo relativo a medidas relacionadas com muitos sectores.

(3) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 98/580/CE [2], 1999/317/CE [3], 1999/335/CE [4], 1999/375/CE [5], 1999/376/CE [6], 1999/377/CE [7], 1999/465/CE [8], 1999/466/CE [9], 1999/467/CE [10], 1999/520/CE [11], 1999/546/CE [12], 1999/693/CE [13], 1999/696/CE [14], 2000/60/CE [15],

---

[1] JO L 74 de 15.3.2001, p. 24.
[2] JO L 279 de 16.10.1998, p. 49.
[3] JO L 122 de 12.5.1999, p. 40.
[4] JO L 126 de 20.5.1999, p. 21.
[5] JO L 144 de 9.6.1999, p. 34.
[6] JO L 144 de 9.6.1999, p. 35.
[7] JO L 144 de 9.6.1999, p. 36.
[8] JO L 181 de 16.7.1999, p. 32.
[9] JO L 181 de 16.7.1999, p. 34.
[10] JO L 181 de 16.7.1999, p. 36.
[11] JO L 199 de 30.7.1999, p. 72.
[12] JO L 209 de 7.8.1999, p. 32.
[13] JO L 273 de 23.10.1999, p. 14.
[14] JO L 275 de 26.10.1999, p. 32.
[15] JO L 22 de 27.1.2000, p. 61.

2000/62/CE [16], 2000/69/CE [17] e 2000/113/CE [18] da Comissão, redigidos na língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 31 de Março de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do Acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção do EEE e no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

---

[16] JO L 22 de 27.1.2000, p. 65.
[17] JO L 23 de 28.1.2000, p. 76.
[18] JO L 33 de 8.2.2000, p. 23.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 41/2001

O Capítulo I do Anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 2 (Decisão 98/589/CE da Comissão) da Parte 1.2, é aditado o seguinte na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO»:

   «, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

   — **399 D 0520**: Decisão 1999/520/CE da Comissão de 9 de Julho de 1999 (JO L 199 de 30.7.1999, p. 72).»

2. A seguir ao ponto 3 (Decisão 98/590/CE da Comissão) da Parte 1.2, na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», são inseridos os seguintes pontos:

   «4. **399 D 0317**: Decisão 1999/317/CE da Comissão, de 28 de Abril de 1999, que reconhece o carácter plenamente operacional das bases de dados finlandesas relativas aos bovinos (JO L 122 de 12.5.1999, p. 40).

   5. **399 D 0375**: Decisão 1999/375/CE da Comissão, de 19 de Maio de 1999, que reconhece o carácter plenamente operacional da base de dados luxemburguesa relativa aos bovinos (JO L 144 de 9.6.1999, p. 34).

   6. **399 D 0376**: Decisão 1999/376/CE da Comissão, de 19 de Maio de 1999, que reconhece o carácter plenamente operacional da base de dados dinamarquesa relativa aos bovinos (JO L 144 de 9.6.1999, p. 35).

   7. **399 D 0377**: Decisão 1999/377/CE da Comissão, de 19 de Maio de 1999, que reconhece o carácter plenamente operacional da base de dados belga relativa aos bovinos (JO L 144 de 9.6.1999, p. 36).

   8. **399 D 0546**: Decisão 1999/546/CE da Comissão, de 13 de Julho de 1999, que reconhece o carácter plenamente operacional das bases de dados neerlandesas relativas aos bovinos (JO L 209 de 7.8.1999, p. 32).

   9. **399 D 0693**: Decisão 1999/693/CE da Comissão, de 5 de Outubro de 1999, que reconhece a total operacionalidade de base de dados sueca "bovinos" (JO L 273 de 23.10.1999, p. 14).

   10. **399 D 0696**: Decisão 1999/696/CE da Comissão, de 11 de Outubro de 1999, que reconhece o carácter plenamente operacional das bases de dados da Irlanda do Norte relativas aos bovinos (JO L 275 de 26.10.1999, p. 32).

   11. **32000 D 0062**: Decisão 2000/62/CE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1999, que aprova o programa de vigilância da peste suína africana apresentado por Portugal (JO L 22 de 27.1.2000, p. 65).»

3. Ao ponto 9 (Decisão 1999/246/CE da Comissão) da Parte 3.2, é aditado o seguinte na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO»:

   «, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

   — **32000 D 0113**: Decisão 2000/113/CE da Comissão de 14 de Janeiro de 2000 (JO L 33 de 8.2.2000, p. 23).»

4. A seguir ao ponto 9 (Decisão 1999/246/CE da Comissão) da Parte 3.2, na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», é inserido o seguinte ponto:

   «10. **399 D 0335**: Decisão 1999/335/CE da Comissão, de 7 de Maio de 1999, que aprova o plano apresentado pela Alemanha para a erradicação da peste suína clássica nos suínos selvagens nos *Länder* de Bade-Vurtemberga e Renânia-Palatinado (JO L 126 de 20.5.1999, p. 21).»

5. O texto do ponto 45 (Decisão 97/76/CE da Comissão) da Parte 4.2 passa a ter a seguinte redacção:

   «**399 D 0467**: Decisão 1999/467/CE da Comissão, de 15 de Julho de 1999, que estabelece o estatuto de efectivo bovino oficialmente indemne de tuberculose em determinados Estados-Membros e regiões dos Estados-Membros e que revoga a Decisão 97/76/CE (JO L 181 de 16.7.1999, p. 36), com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32000 D 0069**: Decisão 2000/69/CE da Comissão de 22 de Dezembro de 1999 (JO L 23 de 28.1.2000, p. 76).»

6. O texto do ponto 46 (Decisão 97/175/CE da Comissão) da Parte 4.2 passa a ter a seguinte redacção:

«**399 D 0466**: Decisão 1999/466/CE da Comissão, de 15 de Julho de 1999, que estabelece o estatuto de efectivo bovino oficialmente indemne de brucelose em determinados Estados-Membros e regiões dos Estados--Membros e que revoga a Decisão 97/175/CE (JO L 181 de 16.7.1999, p. 34), com as alterações que lhe foram introduzidas por:

— **32000 D 0069**: Decisão 2000/69/CE da Comissão de 22 de Dezembro de 1999 (JO L 23 de 28.1.2000, p. 76).»

7. A seguir ao ponto 44 (Decisão 97/263/CE da Comissão) da Parte 4.2, na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», são inseridos os seguintes pontos:

«45. **398 D 0580**: Decisão 98/580/CE da Comissão, de 9 de Outubro de 1998, que aprova o programa de erradicação da rinotraqueíte infecciosa dos bovinos em Itália (JO L 279 de 16.10.1998, p. 49).

46. **399 D 0465**: Decisão 1999/465/CE da Comissão, de 13 de Julho de 1999, que estabelece o estatuto de efectivo bovino oficialmente indemne de leucose bovina enzoótica em determinados Estados-Membros e regiões dos Estados-Membros (JO L 181 de 16.7.1999, p. 32).»

8. A seguir ao ponto 37 (Decisão 98/496/CE da Comissão) da Parte 7.2, na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», é inserido o seguinte ponto:

«38. **32000 D 0060**: Decisão 2000/60/CE da Comissão, de 21 de Dezembro de 1999, que aprova o plano de vigilância e controlo das salmonelas nas aves de capoeira apresentado pela Áustria (JO L 22 de 27.1.2000, p. 61).»